



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE MAIO DE 2020.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4050/2020
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 01/06/20 Horário 9h 25

Pessoas com deficiência amparados pela Lei Federal nº 13.146/15 tem assegurado o direito à acompanhante dentro de unidades hospitalares no município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei assegura a pessoas portadoras de necessidades especiais e com transtorno do espectro autista o direito a acompanhante ou atendente pessoal, ainda que decretado estado de calamidade pública, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

Parágrafo único - Hospitais e prontos atendimentos deverão possuir plano de contingência para emergências, com equipes técnicas preparadas para lidarem com pacientes portadores de deficiência física, intelectual ou cognitiva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOELNA HOLDER
Vereadora – PSC



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, artigo 22, " à pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral".

Diante da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), por exemplo, aumentou-se o rigor das medidas estabelecidas em ambientes com maior circulação de pessoas, visando o combate da disseminação da doença.

Inclusive, neste momento de calamidade pública, unidades hospitalares, tanto públicas quanto privadas, têm adotado novos protocolos para atendimento. Entre as determinações, restringiu-se a presença de acompanhantes e visitas aos pacientes.

Muitos hospitais e prontos atendimentos já se pronunciaram autorizando, em casos específicos, como os de pacientes com alguma deficiência intelectual ou cognitiva, a presença de um acompanhante em tempo integral na consulta médica, observação ou internação.

No entanto, a proposta deste projeto é de assegurar que não haja exceções e que todas as unidades mantenham o direito estabelecido em Lei, independentemente do estado de calamidade pública decretado.

Conforme o DSM-V (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, edição cinco)¹ o autismo é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos. Esses sintomas que configuram o núcleo do transtorno apresentam gravidade variável.

A doença pode vir comumente associada a comorbidades, como transtornos mentais graves e deficiência intelectual; ela se caracteriza também pela presença de hipersensibilidade. Os autistas se irritam e reagem facilmente diante de situações de toque físico, além de se sentirem incomodados com certos sons, barulhos e

¹ <https://www.psychiatry.org/psychiatrists/practice/dsm> acesso em 21 de maio de 2020 às 10:25.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

luminosidade, bem como, cheiros e texturas. Fatores que podem desencadear desde choro a comportamentos agressivos.

Diante do exposto, verifica-se a importância do paciente com limitação intelectual ou cognitiva ser acompanhado por uma pessoa conhecida e de sua confiança, tanto nos casos de consulta médica, observação ou internação em órgãos ou instituições de saúde.

Tal medida certamente contribui para sua recuperação, sem interferir nos procedimentos com possíveis internados próximos.

O referido projeto propõe também que nas unidades de saúde haja um plano de contingência, com equipes treinadas para o correto manejo desses pacientes.

Pelo exposto, submete-se essa proposição para apreciação, desde já pugnando pelo apoio desta casa de leis.

Câmara Municipal de Porto Velho, 21 de maio de 2020.


JOELNA HOLDER
Vereadora – PSC